

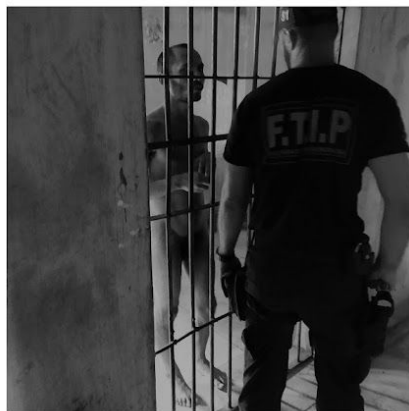


Audiência Pública

Dia Nacional da Luta Antimanicomial
Resolução nº 487/2023 - CNJ

Haroldo Caetano
Promotor de Justiça MPOG
GT Saúde Mental CNJ

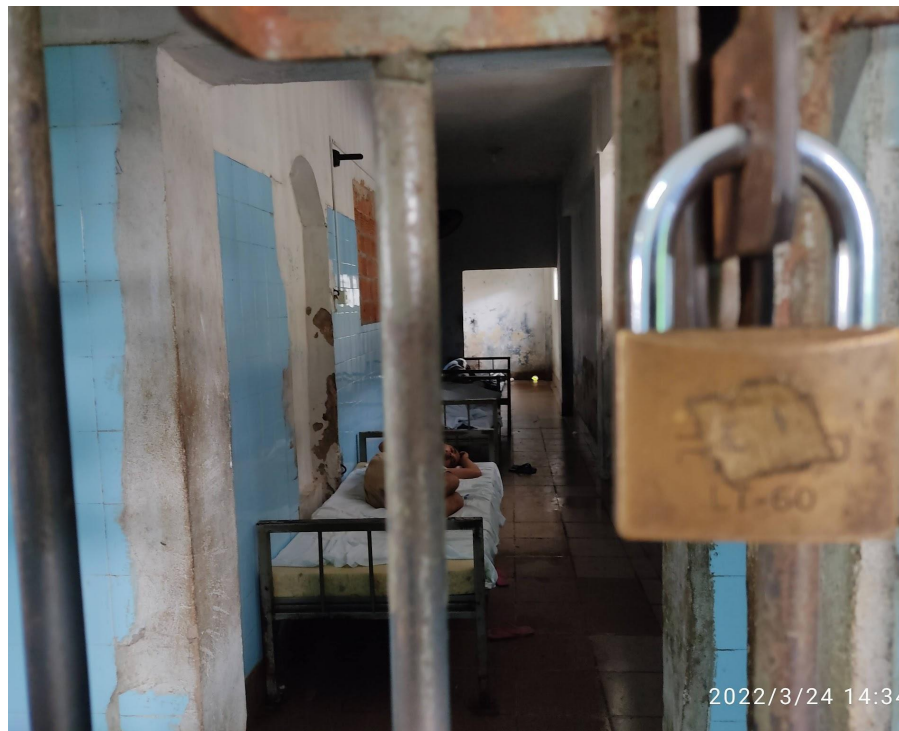
Brasília, 22 de maio/2023



1979 x 2019



Maranhão





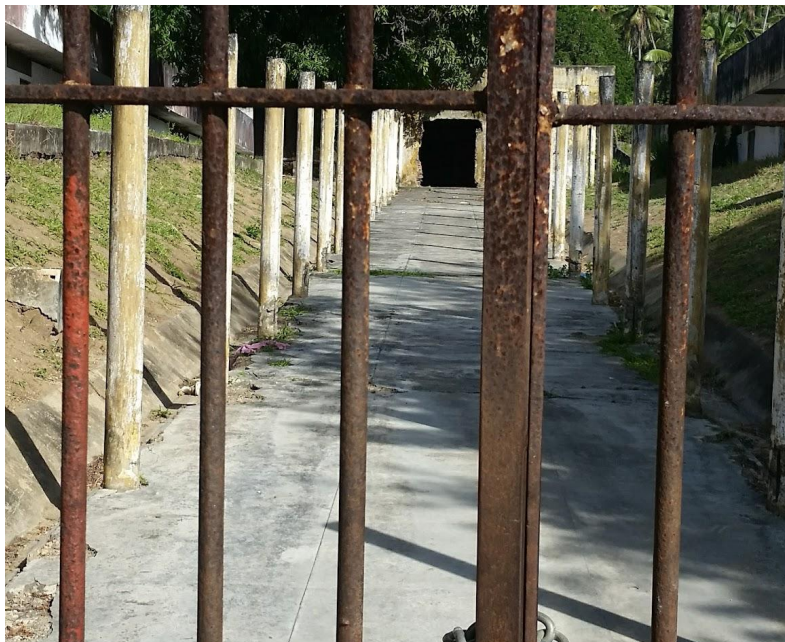
Maranhão





Maranhão



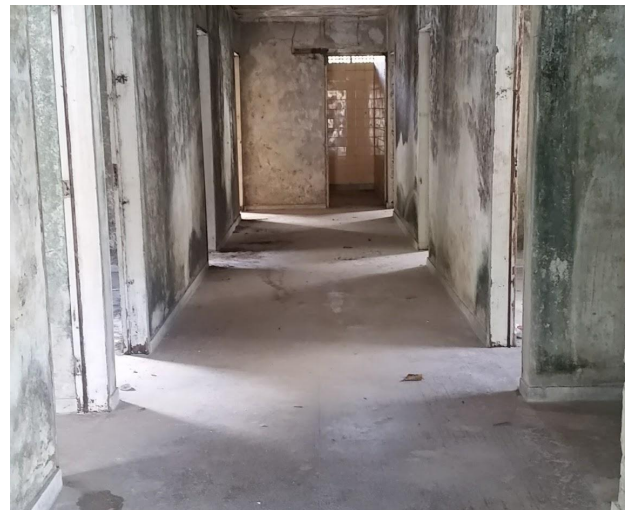


Pernambuco





Pernambuco



Pernambuco



Pernambuco



Pernambuco



Pernambuco



Pernambuco

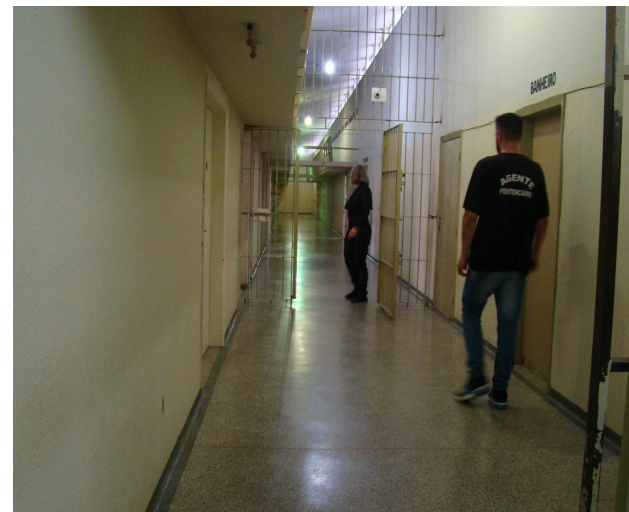


Pernambuco





Sergipe



Paraná



Paraná



Paraná



Paraná



São Paulo





São Paulo



Pará



Pará



Pará





Pará



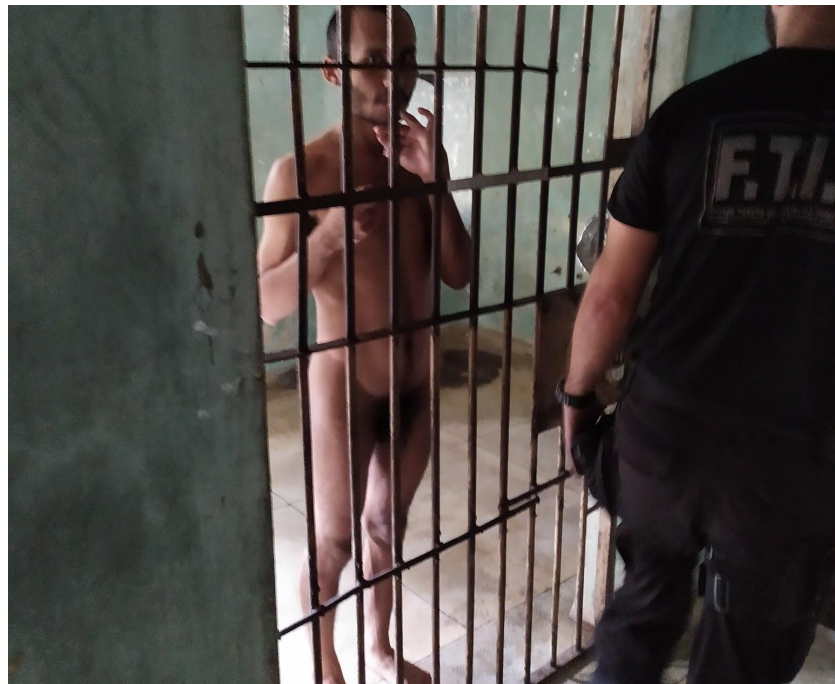
Pará



Pará



Pará



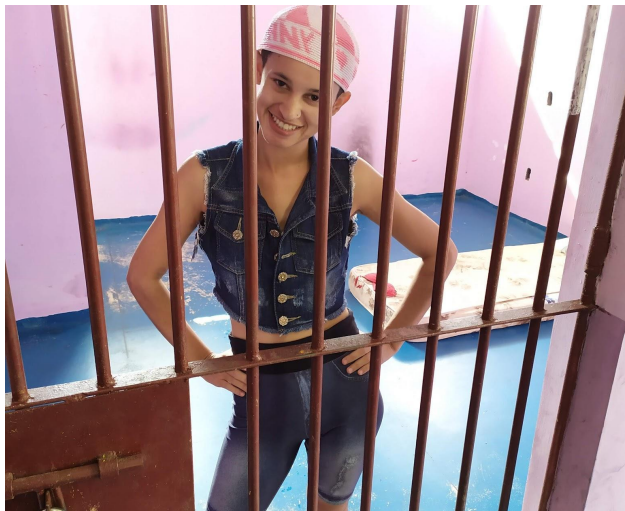


Pará

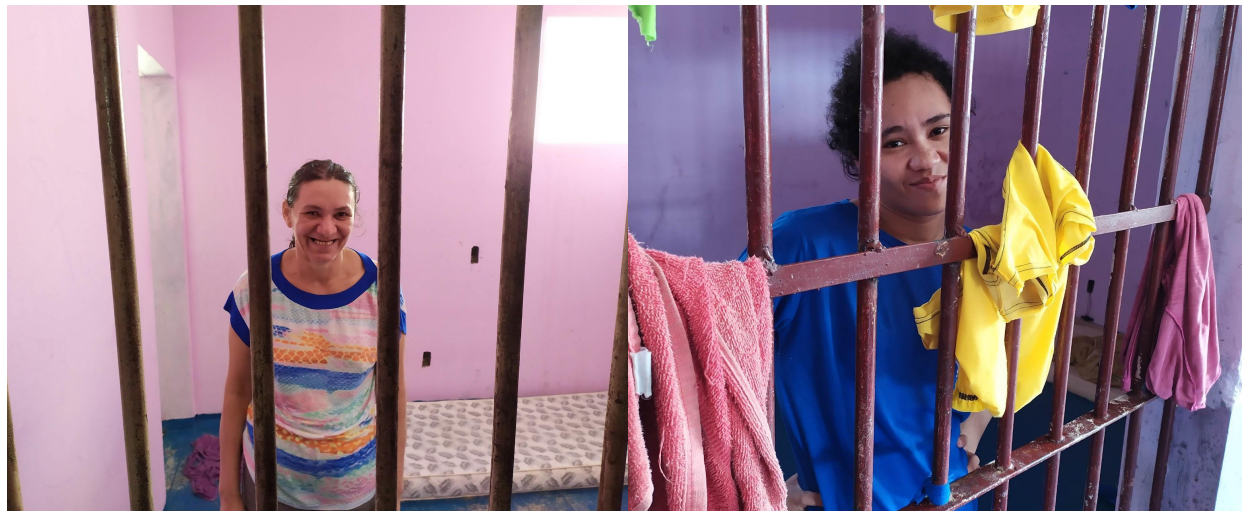


Pará





Pará



Pará

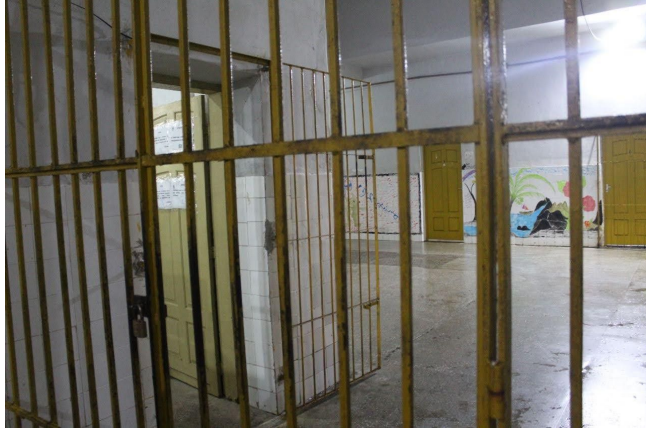
Pará





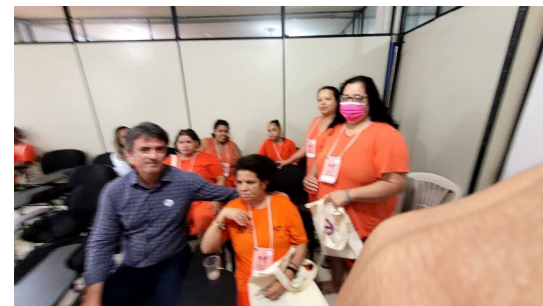
Bahia

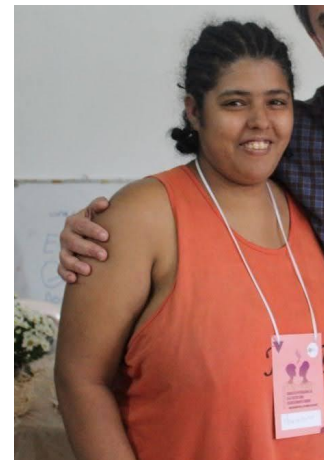




Bahia

Bahia





Bahia

LEI Nº 10.216, DE 6 DE ABRIL DE 2001.

Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os direitos e a proteção das pessoas acometidas de transtorno mental, de que trata esta Lei, são assegurados sem qualquer forma de discriminação quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, opção política, nacionalidade, idade, família, recursos econômicos e ao grau de gravidade ou tempo de evolução de seu transtorno, ou qualquer outra.

Art. 2º Nos atendimentos em saúde mental, de qualquer natureza, a pessoa e seus familiares ou responsáveis serão normalmente cientificados dos direitos enumerados no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. São direitos da pessoa portadora de transtorno mental:

- I - ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;
- II - ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;
- III - ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração;
- IV - ter garantia de sigilo nas informações prestadas;
- V - ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária;
- VI - ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis;
- VII - receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento;
- VIII - ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis;
- IX - ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental.

Art. 4º A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.

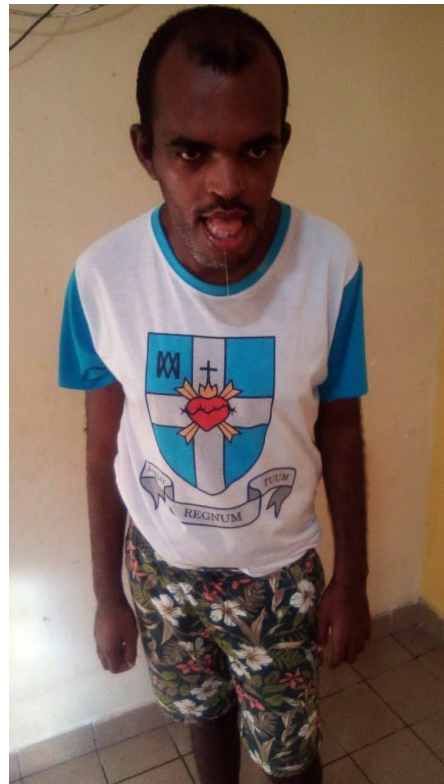
§ 1º O tratamento visará, como finalidade permanente, a reinserção social do paciente em seu meio.

§ 2º O tratamento em regime de internação será estruturado de forma a oferecer assistência integral à pessoa portadora de transtornos mentais, incluindo serviços médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, e outros.

§ 3º É vedada a internação de pacientes portadores de transtornos mentais em instituições com características asilares, ou seja, aquelas desprovidas dos recursos mencionados no § 2º e que não assegurem aos pacientes os direitos enumerados no parágrafo único do art. 2º.



Luciano





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO N. 487, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança.

Art. 17. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a autoridade judicial competente para a execução penal determinará a elaboração, no prazo de 12 (doze) meses contados da entrada em vigor desta Resolução, de PTS para todos os pacientes em medida de segurança que ainda estiverem internados em HCTP, em instituições congêneres ou unidades prisionais, com vistas à alta planejada e à reabilitação psicossocial assistida em meio aberto, a serem apresentadas no processo ou em audiência judicial que conte com a participação de representantes das entidades envolvidas nos PTSs.

Art. 18. No prazo de 6 (seis) meses contados da publicação desta Resolução, a autoridade judicial competente determinará a interdição parcial de estabelecimentos, alas ou instituições congêneres de custódia e tratamento psiquiátrico no Brasil, com proibição de novas internações em suas dependências e, em até 12 (doze) meses a partir da entrada em vigor desta Resolução, a interdição total e o fechamento dessas instituições.

Infográfico sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) mostrando a rede de atenção à saúde. O diagrama ilustra a hierarquia e a integração dos serviços, desde o domicílio até o hospital. Os serviços são agrupados em níveis:

- Atenção Domiciliar:** Domicílio, Enfermarias Especializadas em Alcool e Drogas.
- Atenção Primária:** Unidade Básica de Saúde (UBS), ESF (Estratégia Saúde da Família), Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF).
- Atenção Secundária e Terciária:** Centro Especializado em Alcool e Drogas, UPA 24h, Hospital, Unidade de Acolhimento Terapêutico Transitário (UATT I e II).
- Atenção Especializada:** CAPSi (Centro de Atenção Psicossocial), CREAMS/CRAS (Centro de Referência em Emergência em Saúde Mental).

Uma seta vermelha tracejada indica o fluxo de referência e contrareferência entre os níveis. O fundo é cinza com ruas e árvores estilizadas.

HOJE

• Ano XV • Nº 556 • GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2006 • www.hojeonline.com.br

R\$ 1,00

LOUCO INFRATOR TERÁ ATENDIMENTO PELO SUS

TERMO DE COOPERAÇÃO LEVANTAMENTO FEITO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE APONTA QUE EXISTEM 78 PESSOAS COM TRANSTORNO MENTAL PRESAS EM GOIÁS. PARA RESOLVER O PROBLEMA, MINISTÉRIO PÚBLICO, SES, SECRETARIA ESTADUAL DA JUSTIÇA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEVÃO LANÇAR O PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL AO LOUCO INFRATOR. A INICIATIVA É PIONEIRA NO PAÍS. **PÁGINA 5**



CAPITAL DO CERRADO FAZ 73 ANOS

FEITA O aniversário dos 73 anos de Goiânia será comemorado hoje com desfile. O aniversário da cidade, 24 de Outubro, em Campinas, a partir das 9 horas. Mas nem tudo é festa. A cidade enfrenta sérios problemas em vários setores, como trânsito e moradia. O aniversário das áreas públicas, que acabam ficando montadas de margem e criam uma situação de insegurança, é um exemplo. Em pleno Sertão Sul, região nobre da capital, a Praça da Liberdade, hoje, mais conhecida como Praça do Cuzinho, está jogada na toalha. **PÁGINA 1**



Parabéns Goiânia
por seus 73 anos e pelo povo que aqui vive.
A cidade comemora 73 anos mais bela do que nunca. Seus prazeres, sua vida, sua história, sua população ordeira e

O Popular

CIDADES

GOIÂNIA, segunda-feira, 2 de julho de 2001

Falta de tratamento adequado impede a recuperação de presos vítimas de distúrbios mentais

Condenados à loucura

Os 12 doentes mentais que estão no Cepaigo serão transferidos a partir de hoje para a Casa de Euripedes. Núcleo especial fica pronto em 2002

ORLANDO CARMO ARANTES

Aos 18 anos, o jovem M. foi condenado, em 1998, a nove anos de reclusão por homicídio. Jogado em uma cela do Cepaigo, virou presa fácil para presos antigos de cãibra. Sequestrado, molestado sexualmente e transformado em joguete nas mãos dos colegas de infortúnio, M. passou quase três anos

socializar o preso e devolvê-lo à vida normal fora dos muros. "Isso aqui é uma fábrica de loucos", define o médico. A falta de trabalho impede que o sentenciado se

sional, Rodrigo Gabriel Moisés, concorda que, da forma como está, o sistema



JUDICIÁRIO

GOIÂNIA, terça-feira, 9 de maio de 2000

Decisão deu cumprimento à legislação penal cobrada por MP

Justiça solta doentes mentais do Cepaigo

Oito doentes mentais, sentenciados por crimes gravíssimos cumpriam pena no antigo Cepaigo, mas serão postos em liberdade, por decisão do TJ



ministro do Estado, e do tempo.

ra, melhora o de Justiça. A conselheiro de Estado Efigênia é tam-





haroldocaetano@gmail.com

